



IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA

Estrada Municipal dos Mendes, Santa Clara, S/N- Jambeiro/SP
CEP 12.270-000 Tel: (012)99731-2525
email: obrasmatheushenrique@gmail.com

RECURSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3198/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS, SITO A RUA COLINA, 501 – JARDIM PARAÍSO.

A empresa **IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede **SÍTIO SANTA CLARA, JAMBEIRO-SP**, inscrita no CNPJ n.º **18,891.863/0001-61**, através de seu representante legal o(a) Sr.(a) **MARCOS DIEGO DOS REIS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **49.958.598-7**, inscrito(a) no CPF n.º **459.717.468-04**, residente à **Rua Professora Hilda Mattos, 8 – Parque Residencial Maria Elmira, CEP 12285080, Caçapava-SP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **classificação da proposta da empresa ADIANTE CONSTRUTURA LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 083/2025, referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS, SITO A RUA COLINA, 501 – JARDIM PARAÍSO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

A empresa **ADIANTE CONSTRUTURA LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 1.806.878,3518, a qual foi classificada em primeira colocação, na licitação em epígrafe. Contudo, após análise detalhada dos custos envolvidos na execução da obra, verificamos que a proposta em questão apresenta **valores manifestamente inexequíveis**, sendo **incompatível com os custos mínimos necessários** para a realização do objeto, o que compromete a viabilidade da execução contratual:

- Está 29,98% abaixo do valor estimado para o processo em epígrafe, sendo prudente que a administração abra diligência para que a planilha de composição de custos possa ser exposta, visando garantir que a empresa irá executar a obra até a sua finalização. Vale ressaltar que esse questionamento já havia sido realizado por meio do chat durante a sessão, porém a comissão de licitação, podendo averiguar os fatos, não o fez, permitindo que o processo caminhasse até a fase de recursos, como consta a seguir:

Mensagens - Lote 1		
06/11/2025 09:52:22	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 250: Encaminhar a proposta readequada até as 10h55m. Anexar a proposta no campo "documentos complementares".
06/11/2025 09:49:12	PARTICIPANTE 250	Sim, proposta ajustada para R\$ 1.806.878,3518. Já lançados os valores unitários.
06/11/2025 09:38:38	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 250: De acordo com o item 7.26 do edital, pergunto ao licitante: é possível melhorar o valor? Favor responder em até 20 minutos.
06/11/2025 09:12:40	PARTICIPANTE 844	UMA VEZ QUE OS VALORES ENCONTRAM-SE ABAIXO DO CONSIDERADO INEXEQUÍVEL, FAZ-SE NECESSÁRIA A ABERTURA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.
06/11/2025 09:10:51	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 844: Lance cancelado.
06/11/2025 09:09:57	PARTICIPANTE 844	Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 209.900,00.

Você é o: PARTICIPANTE 844

- A proposta **não apresenta memória de cálculo detalhada** que justifique a viabilidade dos preços;
- Não houve apresentação de **comprovação de exequibilidade**, mesmo diante de evidente indício de inexequibilidade.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 59, inciso II:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvada a comprovação da exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são exequíveis.”

No mesmo sentido, o §1º do mesmo artigo dispõe:

“Considera-se inexequível a proposta que demonstrar impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, especialmente aquelas com valores significativamente inferiores aos de mercado ou ao orçamento estimado pela Administração.”

Ademais, conforme determina a jurisprudência do TCU, quando uma proposta for considerada manifestamente inferior ao valor estimado e sem justificativa técnica adequada, a **Administração deve exigir comprovação da exequibilidade**, sob pena de desclassificação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso administrativo;
2. A **desclassificação da proposta da empresa ADIANTE CONSTRUTURA LTDA**, por inexequibilidade nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021;



IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA

Estrada Municipal dos Mendes, Santa Clara, S/N- Jambeiro/SP

CEP 12.270-000 Tel: (012)99731-2525

email: *obrasmatheushenrique@gmail.com*

3. Alternativamente, que seja determinada a **realização de diligência** para que a licitante comprove, com documentação técnica e contábil, a exequibilidade da proposta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
4. A **reclassificação das propostas**, conforme previsto na legislação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jambeiro, 08 de novembro de 2025

IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 18.891.863/0001-61